

A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATHARINA
ÓRGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

ASSIGNATURA:

ANNO.	PARA A CAPITAL	Rs. 08000
SIMESTRE.	" " "	Rs. 09000
	PARA FORA DA CAPITAL	" " "
ANNO.	" " "	Rs. 105000
SIMESTRE.	" " "	Rs. 55000

REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DECARTE PARAHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRISPIN.

ANNO III. N. 295

DOMINGO 23 DE JULHO DE 1871.

Publica-se à custa de Quotas-Partes e Subscriptos.
Foram arrecadadas R\$ 100 mil.

INTERIOR.

Correspondência do Rio de Janeiro.

Corte, 17 de Julho de 1871.

He ainda opprimido pela dura e suada que trago estas linhas para repetir aos bons catherinenses a infastigada notícia do falecimento do Senador José da Silva Mafra.

As 3 a 2 horas da tarde do dia 14 desse mês saí de um posto dos juízes esse aviso anônimo que em sua longa peregrinação neste mundo de miséria jamais desceu de sua dignidade para sacrificar a honra às horas.

Homem de um só carácter, abrigando em seu nobre peito eminentemente patriótico um coração generoso, ao morrer foi sempre fiel e dedicado à liberdade.

Deus o tenha em sua Santa Glória, e no povo de Santa Catharina, inspira para que saiba escolher quem dignamente possa preencher a vaga que ele deixou na cámara vitalícia.

Surgem candidatos de todos os lados, e, segundo consta, são anglófilos, pretendem o lugar de senador do Império, esquecidos de que só a liberdade basta para dar elevada posição, exigindo a constituição talentos, iluminação e serviços nos quais pretendeu e não fazer parte daquela rama do poder legislativo.

Ainda uma vez祈rei a Deus que ilumine o povo catherinense um acertado eleição do seu senador.

—A 10 do corrente começou a discussão do projeto do governo sobre o elemento servil.

A oposição tem sido fraca e mal dirigida, e o ministerio energico e habilmente sustentou dessa reforma liberal.

He nascido anti-pedalar a causa das escravidões, isto adquiriu pois o timidez com que se apresentam na tribuna os seus advogados. Só um Vellés sustentou com vantagem na Câmara os seus preconizados talentos, foi o deputado José d' Alencar. Também foi o unico que colocou a questão no terreno próprio faltando em nome da dignidade de suas collegas, contra a qual o gabinete commeteu um impedimental atentado.

Antecipadamente esperava-se o encerramento da discussão, mas não houve caso, tendo comparecido apenas um dos quarenta opositores.

—No dia 3 de te mez suicidou-se rompendo as artérias do pescoço o diretor-médico operador, Dr. Matheus Alves de Andrade.

Degostos profundos do concorso a uma cadeira de leite da faculdade de medicina, no qual outro foi mais feliz sem lhe ser superior em aptidão, e levaram ao acto desesperado de cortar o fio de sua existência ainda na flor da idade.

Nesse mesmo dia o governo demitiu o engenheiro Pedro Luís Taunay da comissão em que se achava nessa província, sendo nomeado o engenheiro Luiz Manoel de Albuquerque Galvão fiscal das obras públicas geradas na província de Santa Catharina.

A exoneração do engenheiro Taunay

tratou-se de tentativa, redimensionável, e tal feito deve estar quem profissionalmente procurou alcançar a esse patamar o emprego de que vivia.

Costa que é um amanuense do engenheiro Luiz Galvão entendeu ser de sua dignidade pedir dispensa de diretor da colônia Blumenau o dr. Herman Blumenau.

Foi nomeado diretor da colônia militar de Santa Theresa o capitão honorário Zéferino Antônio Ferreira, veterano da guerra contra o Brasil.

Houve uma pequena promoção no corpo de servos do exercito.

Também o exercito mereceu a consideração do governo, sendo promovidos alguns oficiais à efectividade das graduações.

Passou a brigadiero graduado o coronel de engenheiro G. Mino Pimentel. A coronéis efectivos os graduados Justiniano da Rocha e Agostino Piquet. A tenentes coronéis o graduado José Maria Barreto Falcão e o major Palmeiro da Festa.

Foram transferidos para o estatal maior de artilleria os coronéis Carvalho e Portocarrero.

O fuzil e condemnedo e devolvido ao prímo comandante é metade de 1871, dos valores subtilidades que, acobertado festejou Juca Rosa.

Foi nomeado leitor da cadeira de physiologia da facultade de medicina o brigadier honorário Dr. Francisco Pinheiro Guimaraes.

Por portaria de 6 do que corre, foi demitido do lugar de adjunto da ordem da presidência de Santa Catharina o alferes reformado Jorge Rodrigues Chiriba.

Por portaria de 11 foi exonerado o engenheiro Horacio Moreira de Magalhães do lugar de adjunto do diretor das obras da estrada d' D. Francisco.

Reuniu-se a 13, a comissão de poder da câmara dos deputados, para, na forma do regulamento da mesma câmara, tomar conhecimento das eleições primárias das paróquias do Itajaí e de S. Francisco Xavier, dessa província de Santa Catharina.

Foram aqui tanto aplaudidos os actos do filantropia da liga maçônica — Regeneração Catherinense — do cidadão Manoel Manoel da Silva, aficionando aquela seis crianças, e estando os escravos seus.

A Reforma tem dado á publicidade suas correspondências dessa capital, em que são intitulados actos estuprados de violação da lei por parte do chefe da polícia Cintra.

A prisão do capitão do patacho — Adíphia — para recruta da armada, e sua detenção por largos dias no sítio da polícia sem se lhe verificar prejuizo, provam quases as garantias do cidadão neste paiz livre quando a autoridade desatada levada por seus maus instintos.

E como que no intento de ostentar o poder do seu cargo ainda que autoridade foi alem, exhibiram expulso mandado de depósito ao consignatário do patacho, sem competência, com manifesta invasão de alheia jurisdição! Na carreira do arbitrio haverá conseqüências a esse ato despotico e violento de lascar na enxozia um negociação abastecida e concedido como o referido consignatário, a protesto de um

estelionato so existente na caleba escondido de quem o engendrou?

Estes dois cidadãos reunidos no anterior de apresamento da barca — União — tiveram espantado a todos, esperando providências do governo, os que julgaram nossas províncias ainda sob o regime das leis outorgadas.

E a nota responde, estou descrente.

A REGENERACÃO.

Desterro, 23 de Julho de 1871.

A circular da barca.

Temos á vista a circular, que o Sr. da Laguna mando distribuir, e na qual solicita a hora de ser inserido entre os eleitos da província para preencher a vaga, que no sentido acaba de obter o passamento do illustre senador Mafra, de venerável memória.

Quem combate de porto o Sr. Lamego e com elle trouxe algumas palavras que não podia ter mais dia da frase, de respeito einho de S. Ex., e viou ou ouviu a guerra a tal o brase que dedica a gramática o moderno barata, e, em vez de logo, no final da circular, que viu-se elle fregou a confiar a outrem a obra da sua carta de apresentação.

S. Ex. sempre local do conhecimento da linguagem açoriana, para não dar mais uma prova disso, mandei religar aquele documento, no qual as únicas palavras que de sua lava se leem são estas:

« 10 de Julho de 1871.

Bruno da Laguna. »

Não é novo sim dirigir um ofensa pessoal a S. Ex., e apenas exprimir uma verdade, que todo reconhecer, o que pide sei a qualquer momento verificada, mas muitas provas, que por ahi existem.

Já o tinha dito, e o author da carta circular de S. Ex. dirigindo-se ao público hoje e confessou por elle que o seu candidato nunca se distinguia no parlamento pelo seu talento, ou pelas idéias da tribuna, como o tem fido distinguido em hármenes, e que só se anima a picar tão alto porque seu dito eleito deputado por esta província, cuja interessante omissão nunca esquece.

Que teste continha gueira se vis obri-gado o Sr. Lamego?

Incapaz de dirigir uma carta de recomendação de seu nome teve necessidade de assignar a que lhe foi apresentada, e onde a força da consciencia de quem a fez — dize:

S. Ex. é incapaz de fallar em público, não tem talentos, nem illustração, mas já que ainda assim o fizeram deputado, faciam-no servir.

Além de tudo, o escarne sobre esta degradada terra.

Felizmente que elle só reache exclusivamente sob e a parte de nos ilustrada da província, porque a outra sempre tem protestado, como hoje, contra as eleições de S. Ex.

A meliorando a maior distinção, que num país constitucional pode receber o cidadão das mãos do povo, o Sr. Lamego não declina um só título, que fundamentalmente a sua aspiração, um serviço a menos

província, da qual só lembrar-se em occasião de eleições.

E um ambicioso vulgar, que só via a vaidade, mas que não tem para pedir a vista seu util à província.

E animo-me a dizer-lhe que vêem encorajando os legítimos interesses della! Qual foi o serviço, aliás feito por S. Ex. a este terra?

Qual o interesse della, de que uma vez se movesse S. Ex. para isso?

Apresentando-o, se é possível. Quando não é e ainda puder falar, o que é que S. Ex. dividiu suas propriedades, e todo sacrificio para cumprir os destinos da província à independência da ilha, se pertence a tais encargos ou diligências.

Nesse mesmo lugar, do qual fui informado no foguço, ante recente província, como vimos, é de grande dia, que não se pode dizer qual é motivo, mas que é devido ao recebimento de um grande quanto dinheiro, que o mesmo governo por elle, e que o mesmo governo em diligências do povo?

Nos dias 19, 20 e 21, o Sr. Lamego, sempre com o mesmo assento, mandou a circular a todos os cidadãos província de Santa Catharina, o convite à competição, que era de se eleger e que também a compõe o voto.

E com o dinheiro da S. Ex. que se combina o melhoramento, com que devolvem o resumo de cada se dia S. Ex. filhos!

Sem o menor interesse na província, sempre longe d'ella, da qual só lhe brinca para sob a sua proteção firmar, se nos postigos conseguidos, nem fama, nem parentes que o liguem à ilha, ou má sorte, o Sr. Lamego não menos pode se recomendar para representar-nos no senado por sua sorte ilustre, pelo saber, pelo talento, pelas habilidades.

Como político, diz S. Ex. que nenhuma pode contestar firmeza de cronaca.

Contestamo-l-o, que o vimos particularmente abrigado com a bandeira liberal, apresentando-se como tal à província, e sob a proteção de um dos mais puros caracteres liberais, o grande general Jeronymo Francisco Coelho.

Contestamos-l-o, nesse que vimos exercer emprego de confiança no quadro liberal, no ministerio do liberal Alfonso Celso e Silveira Lobo, que não generoso foi com S. Ex.

Não bastando a ouvidoria com que tem titulos, que o recomenda, o Sr. Lamego aspira a ser senador, ainda menosprez os estabelecimentos no modo por que se lhes dirige.

As suas circulares foram por elle remetidas ao Sr. Bandeira de Góis, que as mandou entregar a Manoel José de Oliveira.

Não dignou o Sr. Lamego dirigir-se a ninguém.

Não quis o barco dar á plateia tanta honra e confiou esse trabalho a Manoel José de Oliveira, por quem são feitos os sobreescritos.

Prepare-se S. Ex. — Havemos de disponibilizar palmo a palmo o terreno, e assista protestar contra esse aspirante, que não tem apoio na província, e que nem se recomenda por um título legitimo, por um serviço sequer a esta degredada terra.

NOTICIARIO.

Em outra seção desta folha inserimos duas publicações à pedida, para as quais chamamos a atenção dos leitores.

Referem-se ambas à questão—Eduard Salles. Havendo a Regeneração combatido, com energia o procedimento do Sr. Coelho Cunha, com prazer dâmo-lhe lume, com a proposta que lhe foi dirigida, os douteis pareceres de alguns notáveis adorados da obre em alívio das asserções dest. e d'algópho, e pronunciando a incompetência do chefe de polícia e a injustiça do processo.

Sob a assinatura do Sr. Francisco Leitão de Almeida, Director Geral da Fazenda Provincial damos a publicidade seu artigo, cuja leitura re-comendamos à atenção dos leitores.—S. diz que é desiderável e justa a censura que em outro numero deste journal fizemos ao Exm. Sr. Presidente da Província, a propósito da cobrança por este mandado fazer—de um mil réis—sobre cada cargueiro ou animal de ressaca que subir ou descer a estrada de Lages; declara que assume total a responsabilidade da medida, porque a proposta fundamental julga-a justissima, acertada e salvadora das financeiras.

Não podendo nesta vez não dissentir o artigo do Sr. Director da Fazenda Provincial, não deixaremos entretanto de dizer a S. S. que, no verme que sua justiça e desiderável a censura feita. Toda injustiça e desvalimento foram mencionados apenas pelo Sr. Francisco Leitão d'Almeida de sua competência de pessoa, porque elle para a questão, existente por ter sido S. S. o indicador da medida e por consequência falar em defesa de sua competência, só não fala esta circunstância, quando se refere a questões particulares, que levaram o Sr. Director a considerar o verdadeiro e legítimo direito e despropósito elegir ao Sr. Presidente a liberdade por um certo prejudicado a sustentar a sua veracidade, especialmente no interesse da economia da Província, e da consequente melhoria do comércio, que principal motivo—o estrado do Paraná—diz por S. Ex. tendido em a entregar de tão nobres benefícios, por meio S. S. não julgar o direito de exigir, da estrada e ressaca, pagamento alguma, mas que a mesma responsabilidade do acto se preste ao Director da Província, que era justa não ser julgada a cobrança de imposto sobre o direito de passar a estrada, que é o verdadeiro culpado.

O projecto Galdino entrou dia 20 desse mês, trazendo nos jornais até o dia 17; os utilitários mais interessantes constam da carta de nosso correspondente.

A soma dos conservadores ainda não está apurada; mas duas victimas foram imobilizadas; o Engenheiro Pedro Luiz Tavares e o agricultor Pedro José de Souza Lobo foram denunciados por ato de 3 de setembro do ministro da Agricultura.

Foi nomeado o Engenheiro Luiz Manoel de Almeida Galdino para obras das estradas públicas nessa Província.

No e Cidacos e chegou da Corte o Dr. Joaquim dos Remédios Monteiro, distinto medico que conhece e estimado, entre nós e que aqui veio servir na Esmeralda Militar e em 2^o cirurgião do corpo de saúde do Exercito,

Foi exonerado do cargo de adjunto do director das obras da estrada de D. Francisca o engenheiro Horacio Monteiro de Magalhães.

O Capitão honorário do exercito Joaquim Antônio Ferreira, foi nomeado director da Colonia Militar de Santa Theresa.

No dia 19 à tarde falleceu repentinamente, vítima de uma congestão pulmonar, o oficial e bem conhecido negociante desta praia D. Jacintho Vira.

Antes de falecer faleceu também a sobroria de nome enriquegimario e amigo João de Deus Gauchete, depois de longa e dolorosa enfermidade.

Morreu pelos cinco horas da manhã foi a-nunciado de sua forte conmigação cerebral o soldado francês Eduardo Salles.

Os meios medicos ladravam—em consequencia de restar-lhe na Praia de Fora—cirurgião da estrada e seu veredito a entregar na prisão ao Dr. Marques Schatel que ali se apresentou a chamar de amigos do Sr. Salles. Quatro horas depois o Dr. Duarte Schatel visitou o doente com as devidas formalidades.

O Sr. Dr. Bandeira de Gouveia, presidente da província, foi visitar o preso e manifestou interesse por ele, chegando a manifestar, segundo consta à intenção de respeito da prisão-mártire, D. J. e immedio em que se achava, para outro lugar deserto e em condições hygienicas.

O chefe de polícia, a quem se requeria por duas vezes a transferencia da prisão, indeferiu o primeiro requerimento e depois de ouvir o argumento da cadeia, autorizou por despacho lencado no segundo, que fosse o preso colojo estabelecido a perigoso, transferido para um outro quartel em peores condicões!—

Este procedimento do Sr. Cunha revela a total a luta a perseguição movida contra o Sr. Salles.

A—Província—na forma do costume, faltá a verdade com um excessivo inqualificável. Um artigo editorial, asseria que una—pessoal de reconhecido criterio e circunspecto—afirmaria haver os redactores da—Regeneração—os nossos amigos Dr. Pitanga, Ernesto Paranhos e Padre Costa assistido a certa reunião de dissidentes!—

Desdramos a quem quer que seja a pessoa a sustentar tanta responsabilidade do seu nome a informação prestada, pois todos os que liberas estimo dispostos a dizer-lhe em face que mente.

A PEDIDO.

Surs. Redactores da Regeneração.

Lendo na sua Folha n. 292 de 13 do corrente uma desabrida e injusta censura a mim ouvida no Ilhão, o Exm. Sr. Presidente desta Província, Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia, quer pelo esgotamento do orçamento, quer por ter S. Ex. determinado ultimamente a cobrança do imposto de 18000 rs. por cada animal cargueiro ou de montaria; julgo do meu dever reclamar contra semelhante concepção, nisso só em defesa minha, como presidente.

Em primeiro lugar declaro que o lamentável estado do referido orçamento não pode ser imputado à S. Ex., porque é anterior à sua vinda para esta Província, e devido a causas cuja losamente estudadas e expostas nos relatórios que Janeiro e Fevereiro dirigi à Presidência, e a que S. Ex. se referiu na sua P. l a Asembleia Legislativa Provincial, sendo a principal a diminuição da exportação, em consequencia da terceira grande elevação das rendas provinciais, além de que se dignasse declarar-me a devo ou não ordenar a cobrança do referido imposto.

Devo ainda ponderar a V. Ex. em apoio do meu parecer, que, sendo fora de dúvida que os mencionados animais não exceptuados estrago mais as estradas, do que os outros que são conduzidos em tropas destinadas a serem vendidos no município do litoral, por serem mais pesados, em razão da carga e montaria, não é justo que seus donos paguem, nem nem pagarem, as vantagens das estradas, com que se tem ganho avultadas somas, quando os donos d'esse outrem pagão.—Dona Gaudêa a V. Ex. —Ilhão, a Exm. Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia, Presidente desta Província—Francisco Leitão d'Almeida.

data, que vigorou no corrente anno financeiro de 1870—1871, e tem de vigorar no proximo futuro de 1871—1872, o imposto de 18000 rs. sobre cada animal cavallar, muar ou vacum, que passar nas barreiras do Canoinhas

Uruguai com direcção ao Norte, bem como os que descerem de cima da serra pelas estradas que vêm aos municípios do litoral, ou passarem pelo Aracaju,

que excepcionam expressamente os carregueiros e os de montaria, ou puchados à mão para este fim, e parecendo-me, à vista desta não exceção, que deve ser cobrado o imposto relativo à estes animais, não obstante isto se haver feito até o presente em razão da praticas em que se estava de não cobrar-se o dito imposto, por serem tais animais exceptuados nas anteriores leis do orçamento, e também porque só agora é que esta Directoria verifica ou essa falta, pela razão que acompanhou o officio de V. Ex. n. 192 de 14 do corrente mes; tenho a honra de submeter à ilustrada consideração de V. Ex. tão importante objecto, do qual resultará grande elevação das rendas provinciais, além de que se dignasse declarar-me se devo ou não ordenar a cobrança do referido imposto.

Devo ainda ponderar a V. Ex. em apoio do meu parecer, que, sendo fora de dúvida que os mencionados animais não exceptuados estragam mais as estradas, do que os outros que são conduzidos em tropas destinadas a serem vendidos no município do litoral, por serem mais pesados, em razão da carga e montaria, não é justo que seus donos

paguem, nem nem pagarem, as vantagens das estradas, com que se tem ganho avultadas somas, quando os donos d'esse outrem pagão.—Dona Gaudêa a V. Ex. —Ilhão, a Exm. Sr. Dr. Joaquim Bandeira de Gouveia, Presidente desta Província—Francisco Leitão d'Almeida.

O Promotor Público do Capital, o chefe da polícia e o agente público.

Nos abaixo assinados negociantes da Praia do Desterro, Capital da Província de Santa Catharina, e mais pessoas aqui residentes, tendo notícia que no parecer do Dr. Promotor Público e na sentença de pronuncia, no processo instaurado ex-officio contra o negociante Eduardo Salles, estes funcionários atribuem ao acusado, talvez levados por suspeitas informações prestadas por alguns raros desfalcados do Sr. E. Salles, faltas commerciais e maus qualidades domésticas, declararam sob palavrão de honra que o mesmo Sr. Salles em suas transações comerciais com a nossa casa sempre se portou com licura, e exemplar bônia, e que como pais de família é das mais extremas e desvilladas na educação de seus filhos; o que afirmamos e juramos a preciosas fôr. Destero, 15 de Julho de 1871.

Jacintho Pinto da Luz, José Agustinho Domaré, Ernesto da Silva Paranhos, Gama & Comp., Francisco Firmino Oliveira, José Martinh. Callado, José Antonio de Motta, José M. Melo e Alvim, Patrício M. Linhares, Domingos Luiz da Costa, Feliz Lourenço de Siqueira, Manoel Moreira da Silva, Francisco D. S. Schutel, Manoel F. dos S. Magan, Leonário Jorge de Campos, Duarte Silva & Comp., Schiappal & Comp., José Joaquim Veiga, José N. Pupini, P. J. da Costa Pereira, Afonso de A. Melo, Alexandre J. Silva Faria, Constantino F. P. de Sá, Lino & Silveira, Brandt & Rohds, Benito Gonçalves Amaro, Antonio Ferreira da Costa, Feliciano M. Guinarras.

Rodolpho Helm & Comp., Manoel Marques G. Junior, Germano Goldner, Antonio José de Meldeiros, Antonio José de S. Nunes, José Joaquim Lopes, Severo Pereira & Comp., José de Oliveira Bastos, João da Silva Simas, Achilles Silvy, Jorge de Souza Conceição, Fabio Antonio da Faria, Villela & Comp., José Floriano Duarte, Francisco D. Silva Junior, Firmo Duarte Silva, Antonio J. da Silveira, Manoel Berlink da Silva, Trompowsky & Brandt, Por A. Carlos Ebel, P. Ebel.

João Martino Haberbeck, Antonio Joaquim Brishouse, Germano Lindemann, Livramento & Wendhausen, José Moreira dos Santos, Manoel Machado Cotta, Carlos Pires.

Eduardo Huguer, Manoel Vieira Fernandes, M.º de Albuquerque, Manoel Francisco Lisboa, Bole Kirbach & Comp., Pele viuva Horn, Luiz José da Silva, Francisco Bellentien, João Maria Cardoso, Florentino José Vieira, Victorino de Meneses, Luiz José de Corvalho, Antonio R. de Oliveira, J. F. de M. Paez Leme, Sebastião de Souza e Melo, Beno José Taveira, Gaspar Lacerche, Manoel Joaquim Carvalho, Charles Christie, Por P. José Mojas, Charles Chirio, P. Francisco P. de Cunha, Jacob Domingos Vara.

Joaquim Manoel da Silva, J. e Joaquim da Silva, Manoel Joaquim da Silva, Joaquim Moreira dos Santos, Manoel d'Araújo Antunes, Joaquim Caetano da Silva, João de Souza Freitas.

Joaquim José A. Bezerra, Carlos Alberto Richter, Antonio R. da S. Xavier, Laurindo Joaquim Velloso, Manoel J. da C. Cardoso, Luiz Gaspar Lang, Alberto Neite, José Claudio dos Santos, José Coxin, Alexandre Delitti, Raphael Machado, Daniel Adrián, J. A. Moura, Gomes & Alves, Félix Maria de Noronha, Edmundo Augusto Noronha, Frederico Xavier de Souza, Manoel d'Almeida Valga, Francisco Grisard.

Estavão reconhecidas as assignaturas pelo Tabellão

Leonardo Jorge de Campos.

Para conhecimento do publico imperial, publicamos as opiniões unânimes das autoridades de fôr da Corte a respeito da injustiça e violencia, que está sofrendo o subditio francês Eduardo Salles, a quem o chefe de polícia D. Cunha, para moralizar o comércio desta terra, pronuncia como estolidutorio.

Depois da leitura deses corpos de delito, julgado pelos distintos jurados concilios, que firmaram as respostas abaixo, ainda pretenderá o Dr. Cunha justificar o seu proceder com a lei e o direito que injustamente violou?

Breve subi à recusa da victimas à Relação. Alli onde se não aspira o ambiente das paixões, do capricho, do d-sperito, e do amor proprio, se dirá a ultima palavra sobre este assumpto.

Temos fé que a justiça hinde mais uma vez triunfar.

Consulta.

Arribou aqui um navio brasileiro. Julgada legal a arribada e navegável o navio, o juiz autorizou a venda do carregamento de carne só na interesse dos proprietários ausentes, por força de vistoria no mesmo juízo comercial.

Estando o carregamento num alfandega levantou-se conflito entre o juiz que queria proceder ex officio e o respectivo inspetor sobre a competência da renda, que pela alfandega foi feita à requerimento do capitão, antes da decisão do conflito.

Entregue o produto líquido ao capitão, este o entregou a Eduardo, a quem se considerava por omissão da arribada que não tivesse os valores para as necessárias despesas e descharge.

A pretexto de que apenas em nome o era o capitão, o chefe de polícia recusou-o.

Passados dias talvez violentado, e como meio de ser solto, o capitão recorreu ao chefe de polícia que fosse Eduardo intimado para entregar em depósito o produto do carregamento. Negando-se Eduardo a fazer o depósito não se deduziu os adiantamentos por elle feitos, foi preso como indicindo no Art. 261 § 4º do Código Criminal.

Pergunta-se

1.º Há fundamento jurídico para tal indicindio? 2.º Quanto ao menor, houve "artifício fraudulentó" não obstante o processo? Art. 308 § 3º do Código? 3.º Era o chefe de polícia competente para expedir o mandado de depósito?

EM RESPSTA

1.º

Não há o menor fundamento jurídico para ser Eduardo indicindio como author do crime de estelionato previsto e punido no art. 261 § 4º do código criminal.

Po quanto

Uma vez que a autoridade competente intervém na venda do carregamento do navio arribado (código d'commercio art. 71) a 743, Dec. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860 art. 328 a 329) uma vez que Eduardo, na qualidade de consignatário do navio arribado adiantou dinheiro para as despesas da arribada, a-sistê-lhe o direito de reter o produto da venda do carregamento do navio até ser indemnizado das despesas e desembolços que fez (cod. d'commercio art. 154 e 156).

E essa uma questão civil, sobre a qual não tem alcada a jurisdição policial ou criminal, a qual não tem o poder de converter em artifício fraudulentó a prática lícita de actos legítimos.

2.º

Procurado com a precedente respost.

3.º

O chefe de polícia não tem competência para expedir mandado de depósito, facto é esse que constitui manifesta invasão de sua jurisdição, pois que entre as atribuições policiais e criminais, que lhe dão a lei de 3 de Dezembro de 1841 art. 4º e regulamento de 31 de Janeiro de 1842 arts. 58 e 198 não se contam aquela que arbitrialemente se arrogou.

A polícia só pôde dar busca para a o chefe de das causas enumeradas no art. 189 do cod. do proc. criminal, hipóteses que não se verificam na espécie de consulta.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro 10 de Julho de 1871.

Dr. José da Silva Costa.

EM RESPSTA

As 1.º questões. Pela exposição da consulta não vejo algum fundamento jurídico para a prisão de Eduardo, como indicindio no crime de estelionato do art. 261 § 4º do código penal. Para descobrir de si a suspeita de má fé, poderá Eduardo ter posto em tais.

deposito o produto do carregamento vendido, retendo sómente em seu poder a quantia que adiantaria; mas, embora assim não provelesse, sua repulsa não constitui algum delito criminal, como em geral não o constitui o não cumprimento de qualquer obrigação civil ou comercial. Apenas o capitão consignante, ou mais quem direito tivesse, poderia demandar-lhe em regra pelo Juízo Comercial.

As 2.º. Si houvesse artifício fraudulento, isto é si houvesse estelionato, o artigo 308 § 3º do código penal, em sede obstaria o procedimento criminal por parte do chefe de polícia, ou de outra autoridade para isso competente. A disposição d'aquele artigo 308 § 3º allude a infrações previstas no regulamento das alfandegas, capitânia dos portos &c, que pela sua natureza, ainda não entraram na classificação geral dos delitos, nem podem embarrar as funções do juiz do comércio.

As 3.º. O chefe de polícia, embora abusasse de sua autoridade, podia detetar a prisão por crime de estelionato mesmo antes da formação da culpa; mas evidentemente não estava autorizado para proceder, como procedeu, mandando intimar Eduardo para entregar o produto do carregamento, e ordenando a expedição do mandado de depósito. Exerceu pois atribuições que lhe não pertenciam, e que só em processo regular policial sór exercia o próprio juiz comercial do lugar.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1871.

Angelo Teixeira de Freitas.

RESPSTA

As 1.º

Entregue pelo capitão a Eduardo, o preço do carregamento, informando, por tanto, toda a verdade d'aquele, quando menos legal fosse o acto, d'ahi não podia originar-se a fraude, elemento constitutivo do crime previsto pelo Art. 264 do código criminal.

A ista é illogica interpretação d'aquele § 4º tem multíssimo diversos procedimentos, e acobertado, acaso protegido, a arbitrariedade.

Usar de "artifício fraudulentó" é fazer crer em pessoa ligeira a existência de crédito, poderio, é produzir a esperança de algum accidente. O paciente não de tal sorte encalha nos processos, palavras e actos d'aquele, que supõe concessão do que pretende, impossível de realizar-se a não ser como pretenso o autor do delito.

E esse o pensar do criminalista Carmagnani Inst. Jur. Crim., que mesmo estuda a matéria.

Conformando-se com elle vê-se assim disposto no n. 3 do art. 451 do código penal port. art. 450 do código espanhol.

As palavras "artifício fraudulentó" traduções de manœuvres fraudulentes do art. 405 do código penal francês pelo seu vago e indefinido, tendo-lado motivo a absurdas decisões, o tribunal de Cassação firmou o princípio que adoptamos:—Aviso de 26 de Abril de 1811, de 7 de Maio de 1817 e de 30 de Janeiro de 1823. V. art. 675 do código bavaro. O nosso supremo tribunal de justiça uniformemente tem adoptado ou seguido a doutrina do jurisconsulto italiano, concedendo ordem de "habens corpora" a presos, fundado no art. 353 § 1º do cód. do proc.

Portanto ao 1.º negativamente.

2.º

O procedimento do inspetor d'alfandega é autorizado pelo decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860 e o julgamento feito conforme o exige o cit. decret. Não vê-se demais pela exposição, que houvesse nenhuma infração, portem caso se realizasse, fugia à disposição da lei penal.

3.º

A competência, medida de jurisdição, é restritivamente entendida.

Regula-se por leis expressas e claras e em nenhuma d'estas vê-se facultado ao chefe de polícia o depósito em questão.

Assim opinamos.

Corte 11 de Julho de 1871.

S. M. J.

O advogado Olympia Gifford Niemeyer.

Concordo

Joaquim Saldanha Marinho.

PARECER.

1.º e 2.º. Não há à vista do que se expõe, fundamento alguma para a criminalização do act. 261 § 1º do código criminal, porquanto não se dá algum dos elementos legais que caracterizam esse crime, sendo que os actos praticados por Eduardo explicam-se e resolvem-se pelos princípios de gestão de negócios art. 163 do código comercial e são muito ordinários e usuais no comércio.

3.º

É evidente a lack de competência do chefe de polícia neste negócio que é todo da jurisdição comercial.

Corte 11 de Julho de 1871.

Conselheiro Nabuco.

RESPONDO.

1.º Não ha fundamento jurídico para considerar-se Eduardo incerto no crime do art. 261 § 1º do código criminal.

2.º Si houvesse Eduardo committedo artifício fraudulento para obter de outrem de tua parte de sua fortuna, o art. 308 § 3º não obstaria a ação criminal de estelionato.

3.º O chefe de polícia não era autorizado competente para ordenar o depósito de que se trata.

Rio 11 de Julho de 1871.

Zécharias de Oliveira e Vasconcelos.

PARECER

As 1.º. O procedimento de Eduardo não se reveste de nenhuma das requisições legais e jurídicas que existem o estelionato.

Aleia de que retendo o produto da venda do carregamento do navio a quantia precisa para fazer face as despesas que adiantou com o consignatário, Eduardo exerceu um direito que resulta da natureza dos contratos de mandado e garantia de negócios, especialmente autorizados pelos arts. 156 do código do comércio, ex-resco que para receber o produto da venda a não empregou Eduardo artifício algum doloso, nem procedeu fraudulentamente recusando-se a fazer o depósito reclamado pelo capitão.

E consequentemente injustificável o encarceramento do facto no art. 264. Nem ha nos factos relatados na proposta crime de qualquer alguma.

As 2.º Se no facto arguido houvesse um crime de acusação publica a discussão invocada do art. 308 § 3º do cod. crim. não determina a incompetência do chefe de polícia.

As 3.º A expedição do mandado de depósito era de exclusiva competência do juiz commercial e consequentemente é indebita a voluntaria a intervenção do chefe de polícia.

Salvo melhor juizo.

Corte, 11 de Julho de 1871.

Carlos Arthur Brach Varela.

Concordo inteiramente com a resposta supra.

Rio de Janeiro 13 de Julho de 1871.

O Cons. Dr. Tomaz José Pinto de Serqueira.

EDITAL.

A Câmara Municipal desta Capital faz público, que precisa contratar o fornecimento de medicamentos a preço doméstico, existentes na cadeia desta Cidade, durante o exercício corrente.

O contrato será feito com quem por menor quantia se proponer mensalmente, devendo os proponentes apresentar

sentarem suas propostas em carta fechada n'esta Secretaria até o dia 28 do corrente mês.

E para que chegue à notícia de quem convier se mandou publicar o presente.

Secretaria do Camara Municipal da Cidade do Desterro, 18 de Julho de 1871.

O Presidente

Jacinto Pinto da Luz.

O Secretario

Domingos Gonçalves da Silva Peixoto

ANNUNCIOS.

João de Deus Gaiguet, D. Balmira Leopoldina Gaiguet Alves, D. Joana Leopoldina Gaiguet Nunes, João A. Gaiguet, D. Amélia Rufina Medeiros Jacques, Alexandre Baptista Gaiguet, Antônio Jacques da Silvra, Francisco Feliciano Alves, e Alexandre da Rocha Filgueira, agradecem a todos os pessoas que se dignaram acompanhar o casamento de sua prenda Raposo, M. Irmãs, Cambada e sogra D. Joana Leopoldina de Medeiros Gaiguet, e convidados para assistir à Missa que deve ter lugar por alma d'aquele Felicíssima no dia 24 do corrente às 8 horas da manhã na Igreja da V. O. Terceira de São Francisco.

Henrique Alfonso Vera, Francisco Vera (saudos) D. Maria José da Conceição Vera, D. Faustina Amélia Fornacés, Bonaventura Júlio Fornacés, Sébastião Júlio Fornacés, Olívia, e outras e outras do falecido D. Sebastião Vera cordialmente agradecem a todos os presentes que os acompanharam na cerimónia de seu casamento e novo convite à assistência a missa que em suffragio da alma sua mandou celebrar na Igreja da Venerável ordem terceira de São Francisco, terça-feira 26 do corrente às 8 horas da manhã pelo que se confusso donde já agradecidos.

Desterro 20 de Julho 1871.

José Antonio da Motta, Vital José da Motta, Joaquim José da Motta e Manoel Antonio da Motta (saudos) D. Angelica Carolina da Motta, D. Maria Leopoldina da Motta, D. Amélia Carolina da Motta Pires, e Antonio Pires Gomes, tendo recebido a triste notícia do falecimento de sua irmã cunhada D. Leopoldina Carolina Motta Rodrigues, residente em Santa Izabel, província do Rio Grande do Sul, convido nos seus parentes, e amigos para assistirem à missa que mandou celebrar por sua alma, no dia 20 do corrente às 8 horas da manhã, na igreja do Menino Deus.

Desterro, 22 de Junho de 1871.

Companhia de navegação a vapor.

Por autorização do S Ex.º o Sr. Presidente da Província feço constar que a Vapor Iapiribá mede as suas viagens, apesar os dias seguintes: Saindo do porto da Cidade de Laguna para esse porto nos dias 6 e 13, e dentro para o daquela Cidade nos dias 8 e 22 do corrente mês. Cidade do Desterro 21 de Julho de 1871.

O Agente
Francisco Duarte Silveira Junior.

